

CADERNO DE ENCARGOS PARA
RENOVAÇÃO LICENÇA DE SOFTWARE DA
CONDUSIV TECHNOLOGIES (DYNAMIXIO)

PRC 169/2024

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de software da ConduSiv Technologies (Dymaxio).

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses desde a data de início da sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

Cláusula 5.^a

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados à Contraente Pública na data de início da vigência do contrato.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da

propriedade para a Contraente Pública, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, assim como outras leis europeias e nacionais que lhes sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, na execução das respetivas atividades.
2. Para efeitos da execução do contrato e do cumprimento de eventuais obrigações jurídicas dele decorrentes, quando tal envolva o tratamento de dados pessoais, o Cocontratante será considerado Subcontratante da Contraente Pública.
3. A relação entre as Partes referente à subcontratação do tratamento dos dados pessoais, referida no n.º 2 da presente cláusula, será regulada pelo Acordo de

Tratamento de Dados Pessoais a celebrar entre as Partes, após a outorga do contrato, nos termos do artigo 28.º do RGPD, que o Cocontratante se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao contrato celebrado e parte integrante do mesmo, de acordo com o Anexo I.

4. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes desta cláusula, a celebração e gestão do contrato, envolve o tratamento de dados pessoais respeitantes aos legais representantes e colaboradores das Partes ou dos seus agentes e subcontratados, por cada uma das Partes, bem como, poderá haver por cada uma das Partes, o tratamento dos dados pessoais para prossecução de finalidades próprias e individuais. Nestes casos, cada Parte atua como Responsável pelo Tratamento com base nas suas obrigações legais e interesses legítimos, na medida do que se mostrar estritamente necessário para os contactos e comunicações que sejam encetados e efetuados por cada uma das Partes durante a vigência do contrato ou para cumprimento de obrigações que sobre si impendam.
5. Nas atividades de tratamento de dados pessoais em que se assumam como Responsáveis pelo Tratamento, as Partes comprometem-se a:
 - a) Tratar os dados pessoais pelo tempo estritamente necessário com vista ao cumprimento da finalidade para a qual foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis;
 - b) Adotar as medidas técnicas, organizativas e de segurança para garantir o tratamento dos dados pessoais, de acordo com os requisitos previstos na legislação de proteção de dados, bem como, para evitar a ocorrência de violações de dados pessoais;
 - c) Prestar o devido direito de informação nos termos do artigo 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Garantir que o titular dos dados poderá, a qualquer momento e conforme aplicável, exercer os seus direitos de acesso, retificação, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, o direito a retirar o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado, com base no consentimento previamente dado, o direito de oposição, bem como o direito à portabilidade dos dados.
6. Em caso de violação de dados pessoais, a notificar sem demora injustificada, e sempre que possível, até 72 (setenta e duas) horas, à Autoridade de Controlo, a ocorrência da mesma quando se verifique que existe risco para os direitos e liberdades do titular dos dados e a comunicar também ao próprio titular dos dados, sem demora injustificada, quando se conclua que este risco é elevado.

7. As Partes poderão comunicar os dados pessoais dos titulares dos dados, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
8. As Partes poderão ainda, no âmbito dos tratamentos de dados que efetuem sob sua responsabilidade transmitir os dados pessoais dos titulares dos dados a entidades terceiras que em seu nome e por sua conta, estão obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção dos dados pessoais).

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CONTRAENTE PÚBLICA

Cláusula 12.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 3 897,08 € (três mil oitocentos e noventa e sete euros e oito cêntimos).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A faturação deverá ser efetuada anualmente;
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo Cocontratante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
2. A faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas exclusivamente para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

3. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.aspx#maintabI>;

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.

4. A fatura deve conter, entre outras indicações, a referência do procedimento, o número da nota de encomenda e o correspondente item.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Contraente Pública não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelos gestores do contrato designados pela Contraente Pública, a identificar no contrato.

2. No exercício das suas funções, os gestores podem acompanhar, examinar e verificar, a execução do contrato pelo Cocontratante.

3. Caso os gestores do contrato detetem quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontram-se habilitados a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante da responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, até 10% do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 16.^a relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÕES:

Para efeitos do presente Acordo de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo de Subcontratação”), as expressões e termos conexos, devem ser interpretados em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril 2016 (“RGPD”) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação nacional e/ou europeia aplicável.

2. OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 2.1. O presente Acordo de Subcontratação tem como objetivo regular a relação entre a **Cocontratante** e a **Contraente Pública**, relativamente ao tratamento de dados pessoais a ser realizado pela **Cocontratante** enquanto subcontratante em nome e por conta da **Contraente Pública** a qual se assume como responsável pelo tratamento e aplica-se a [inserir objeto das atividades de tratamento de dados pessoais que são prosseguidas pela entidade subcontratante em nome e por conta da responsável pelo tratamento].
- 2.2. Para efeitos do número anterior, encontram-se abrangidos pelo presente Acordo de Subcontratação as atividades de tratamento [inserir as atividades de tratamento de dados pessoais que são prosseguidas pela entidade subcontratante em nome e por conta da responsável pelo tratamento].
- 2.3. O tratamento de dados pessoais conforme descrito e regulado no presente Acordo de Subcontratação durará enquanto a **Cocontratante** se encontrar a prestar serviços à **Contraente Pública** no âmbito do descrito no presente Acordo de Subcontratação.
- 2.4. Quando terminar a prestação dos serviços efetuada pela **Cocontratante** à **Contraente Pública**, dependendo da escolha destas últimas, aquela irá proceder à devolução ou eliminação dos dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a retenção de dados seja exigível (i) devido a uma obrigação decorrente da Lei aplicável, (ii) se mantenha uma relação contratual com uma entidade terceira que assim o justifique, ou (iii) exista o consentimento do Titular dos Dados relativamente à sua manutenção para prosseguir finalidades para além do âmbito do presente Acordo.

3. CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS:

As categorias dos titulares dos dados envolvidos nas presentes atividades de tratamento de dados, são:

- [inserir as categorias dos titulares dos dados envolvidos nas atividades de tratamento em causa no âmbito do presente Acordo].

4. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS:

No âmbito das atividades de tratamento de dados realizadas pela **Cocontratante** em nome e por conta da **Contraente Pública**, serão tratadas as seguintes categorias de dados pessoais:

- [inserir as categorias dos dados envolvidos nas atividades de tratamento em causa no âmbito do presente Acordo].

5. FINALIDADES DO TRATAMENTO:

5.1. As finalidades do tratamento dos dados pessoais são [inserir finalidades de tratamento de dados em causa no âmbito do presente Acordo].

5.2. Qualquer tratamento de dados realizado pela **Cocontratante** com vista à prossecução de finalidades que não se encontrem previstas no âmbito deste Acordo de Subcontratação, e que o faça em nome e por iniciativa própria, é da sua exclusiva responsabilidade, tornando-se este o responsável pelo tratamento dos dados.

6. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS:

6.1. A **Cocontratante** compromete-se a adotar medidas técnicas e organizativas tidas como necessárias e apropriadas para que o tratamento de dados pessoais se encontre em conformidade com os requisitos previstos no RGPD, assegurando a proteção dos direitos dos Titulares dos Dados.

6.2. Para além de outras, as medidas técnicas e organizativas adotadas pela **Cocontratante** encontram-se previstas no Apêndice A ("Medidas Técnicas e Organizativas"). Na medida em que esta entenda alterar as medidas técnicas e organizativas, essas medidas apenas podem ser implementadas mediante acordo mútuo.

6.3. Tendo por base as medidas técnicas e organizativas (detalhadas no Apêndice A), a **Cocontratante** deverá implementar medidas de segurança em conformidade com a

alínea c) do n.º 3 do artigo 28.º e Artigo 32.º do RGPD em conjugação com o n.º 2 e n.º I do artigo 5.º do RGPD.

- 6.4. As medidas técnicas e organizativas a adotar estão relacionadas com medidas de segurança e proteção dos dados, por forma a assegurar uma adequada proteção relativamente aos riscos referentes à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, bem como a resiliência dos sistemas. Deverão ser tidos em conta, na aceção do artigo 32.º do RGPD, as técnicas mais recentes, custos de implementação, natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como a probabilidade e severidade dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.
- 6.5. As medidas técnicas e organizativas deverão ser objeto de melhoria técnica contínua e a **Cocontratante** poderá implementar medidas alternativas por forma a cumprir este fim. No caso de implementação de medidas alternativas, o nível de segurança das medidas definidas não deverá ser reduzido.
- 6.6. A existência de mudanças substanciais das medidas, deverá ser acordado entre as **PARTES** e documentadas no Apêndice A.

7. EXERCÍCIO DE DIREITOS PELO TITULAR DOS DADOS:

- 7.1. Os titulares dos dados encontram-se informados dos mecanismos através dos quais poderão exercer os seus direitos (direito de acesso, oposição, portabilidade, limitação, apagamento e retificação).
- 7.2. Caso a **Cocontratante** receba diretamente um pedido de exercício de direitos, deverá remeter para o endereço do Encarregado de Proteção de Dados da entidade visada nesse pedido de exercício de direitos, sem demora injustificada e num prazo máximo de 24 horas, o pedido recebido.
- 7.3. A **Cocontratante** deverá executar, sem demora injustificada e num prazo máximo de 10 dias seguidos, a pedido da **Contraente Pública**, o direito solicitado pelo titular dos dados, informando também, sem demora injustificada, a **Contraente Pública**, do momento em que o exercício do direito do titular de dados foi cumprido.

8. GARANTIA DE QUALIDADE E OUTROS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 8.1. Adicionalmente ao cumprimento das regras estabelecidas neste Acordo, a **Cocontratante** deverá cumprir os requisitos legais estabelecidos nos artigos 28.º a

33.º do RGPD. Assim, é da responsabilidade da **Cocontratante** o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) De acordo com os artigos 28.º, n.º 3, alínea b), 29.º e 32.º, n.º 4, do RGPD, apenas atribuirá o tratamento de dados pessoais definidos neste Acordo a colaboradores obrigados contratualmente a manter a confidencialidade e que tenham conhecimento prévio das disposições de proteção de dados relevantes para o seu trabalho;
- b) Garantirá que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade apenas poderá tratar dados pessoais sob instruções da **Contraente Pública**, incluindo os poderes concedidos neste Acordo, exceto quando existam obrigações legais que requeiram outros tratamentos de dados pessoais ou quando a **Contraente Pública** informe de que deverá receber instruções de outra entidade;
- c) Informará de imediato a **Contraente Pública** se, na sua perspetiva, alguma de suas instruções infringe a legislação aplicável de proteção de dados ou qualquer outra norma jurídica;
- d) Implementará e dará cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas, ao abrigo do presente Acordo, de acordo com os artigos 28.º, n.º 3, alínea c), e 32.º do RGPD;
- e) Colaborará, mediante solicitação da **Contraente Pública**, na redação de respostas à autoridade de controlo e na elaboração de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Informará de imediato a **Contraente Pública** de quaisquer inspeções ou investigações e medidas realizadas pela autoridade de controlo ou por outra autoridade pública ou judicial, que estejam relacionadas com o presente Acordo;
- g) Prestará todo o apoio à **Contraente Pública**, no caso de estas (em conjunto ou individualmente) serem sujeitas a uma fiscalização ou inspeção por parte de uma Autoridade de Controlo, a processos de infração de natureza administrativa ou sumária, a processos civis ou criminais, a um pedido de responsabilidade por danos de um titular ou terceiro, ou a qualquer outro pedido relativo ao Contrato ou ao presente Acordo.
- h) Monitorizará periodicamente os processos internos e as medidas técnicas e organizativas para garantir que o tratamento de dados pessoais por si realizado cumpra os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável e os direitos dos titulares dos dados;

- i) Disponibilizará à **Contraente Pública** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações ao abrigo deste Acordo e facilita e contribui para a realização de auditorias, incluindo inspeções, pela **Contraente Pública** ou por outro auditor por esta mandatado.

9. CONTRATAÇÃO DE SUBCONTRATANTES:

- 9.1. A **Cocontratante** encontra-se desde já autorizada a contratar os Subcontratantes Ulteriores, melhor identificados no Apêndice B, para a prossecução de atividades de tratamento ao abrigo do presente Acordo de Subcontratação, devendo, para o efeito, celebrar Acordos de Subcontratação do Tratamento de Dados Pessoais, de teor semelhante ao presente..
- 9.2. Os Subcontratantes Ulteriores da **Cocontratante**, posteriores à data da celebração do presente Acordo, ficam sujeitos à necessidade de obtenção de autorização prévia da **Contraente Pública**, e de atualização do Apêndice B.
- 9.3. A **Cocontratante** garante que todas as transferências internacionais de dados efetuadas para Subcontratantes Ulteriores contratados estarão sujeitas às garantias adequadas previstas nos artigos 45.º e seguintes do RGPD, nomeadamente através da aplicação das Cláusulas Contratuais-Tipo aprovadas pela Comissão Europeia.
- 9.4. Todas as disposições contratuais da cadeia contratual, incluindo a duração dos serviços contratados, devem ser comunicadas e acordadas com cada subcontratante ulterior e as suas obrigações devem ser limitadas de acordo com os serviços prestados à **Cocontratante**.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1. A **Cocontratante** prestará assistência à **Contraente Pública** no cumprimento das obrigações relativas à segurança de dados pessoais, requisitos de comunicação de violação de dados, avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia referidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, que incluem:
 - a) Garantir a implementação de um nível adequado de proteção de dados através de medidas técnicas e organizativas que considerem as circunstâncias e finalidades do tratamento, bem como a probabilidade e gravidade esperadas de uma possível violação da lei devido a vulnerabilidades de segurança e que permita a deteção imediata de eventos de violação de dados;

- b) Comunicar à **Contraente Pública** uma violação de dados pessoais sem demora injustificada e nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da referida violação;
- c) Auxiliar a **Contraente Pública** com a sua obrigação de fornecer informações aos titulares dos dados pessoais em questão e fornecer-lhes prontamente todas as informações relevantes a esse respeito;
- d) Prestar apoio à **Contraente Pública** na realização das avaliações de impacto sobre a proteção de dados necessárias;
- e) Prestar apoio à **Contraente Pública** relativamente à consulta prévia com a autoridade de controlo.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS SEGUNDAS OUTORGANTES

- 11.1. A **Contraente Pública** deverá dar instruções por escrito à **Cocontratante**.
- 11.2. Consideram-se instruções dadas à **Cocontratante**, as obrigações contratuais que impendem sobre esta por via da relação contratual existente, do qual o presente Acordo de Subcontratação é um documento complementar.

12. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. Após a cessação do Acordo, ou após uma solicitação por escrito feita pela **Contraente Pública**, a **Cocontratante** deverá entregar à **Contraente Pública** ou, se previamente acordado, destruir, todos os dados pessoais, bem como outros dados relacionados com este Acordo que estejam na sua posse, de uma forma compatível com a proteção de dados. Caso seja solicitado pela **Contraente Pública**, a **Cocontratante** apresentará um documento comprovativo da destruição/ eliminação dos dados pessoais.
- 12.2. A documentação utilizada para demonstrar o tratamento sistemático de dados pessoais deve ser conservada pela **Cocontratante** após o termo da relação existente entre as **PARTES** do qual o presente Acordo é anexo e faz parte integrante em conformidade com os respetivos períodos de armazenamento e pode ser entregue à **Contraente Pública** no respetivo termo, desobrigando a **Cocontratante** do seu cumprimento.

13. RESPONSABILIDADE

- 13.1. Em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações da **Cocontratante** previstas neste Acordo, a **Contraente Pública** poderá fazer cessar os efeitos do presente Acordo a qualquer momento, mediante aviso prévio com a antecedência de 15

dias úteis, através de comunicação escrita dirigida à **Cocontratante**, sendo esta última obrigada a compensar a **Contraente Pública** por todos os danos causados.